

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2004
(Do Sr. Zequinha Marinho)

Altera o art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea g, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

.....

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ***mesmo que a questão tenha sido ou estiver sendo submetida a apreciação do Poder Judiciário***, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de inverter o ônus da prova para o caso do cidadão que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente. Nesse caso, enquanto não houver uma decisão judicial que o inocente, ele permanecerá inelegível, ao contrário do que acontece hoje, quando o processo judicial suspende a inelegibilidade antes mesmo da sentença final.

Se é certo que as hipóteses de desconstituição da sentença transitada em julgado são excepcionais, não é menos exato afirmar que há limites – desde logo estabelecidos no próprio sistema jurídico - ao que foi por ela decidido.

Todas as ações eleitorais têm uma motivação política em seu nascedouro, porquanto exercitada por atores políticos, em razão de uma licitação para cargos públicos. Não são as ações, juridicamente consideradas, que são políticas, mas as razões internas, subjetivas, para o seu ajuizamento. E é bom que assim seja, pois a participação política é intrínseca à vida social, não pode ser deixada para ser tratada apenas pelos que fazem da atividade pública um meio para benefício de seus próprios interesses. Não se deve pretender deixar apenas aos que dela se locupletam, ou auferem ganhos oblíquos, o zelo de fiscalizar a vida política nacional, num absenteísmo cívico que repugna o espírito democrático.

Porém, o TSE entende que, se antes de sofrer impugnação ao registro de eventual candidatura, ajuizar uma ação para desconstituir a decisão do órgão legislativo equivalente, afasta a inelegibilidade, no pressuposto de que, quem age assim não conhece qualquer "irregularidade sanável" referida na Lei Complementar.

Segundo o advogado Dr. Valmor Giavarina, em seu livro Eleições Municipais – 2004, **o objetivo foi, sem dúvida, interpretar ao pé da letra o dispositivo legal (...) ficam inelegíveis "salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário..."**. Mas a prática nos mostra que o tiro saiu pela culatra. Muitos prefeitos nem tomam conhecimento da posição do Tribunal de Contas e muito menos da Câmara Municipal. Fazem o que bem entendem, ao arreio da Lei, têm suas contas rejeitadas mas dormem tranqüilos porque sabem que na véspera do registro de outra candidatura, ingressando em juízo com uma "ação", protestando pela apresentação de todas as provas admitidas em Direito, ficará suspensa a inelegibilidade, com amparo da própria Justiça.

A sociedade brasileira está cobrando do legislador regras transparentes e fundamentadas em princípios éticos que consolidem a imagem - tão desgastada - desta Casa junto à opinião pública.

Algumas das normas vigentes transparecem ao cidadão comum uma incômoda permissividade quanto ao registro de candidaturas de

políticos que já foram condenados no exercício de seus mandatos, e em alguns casos, em caráter irrecorrível, por organismos de controle e fiscalização como as Câmaras Municipais, Tribunais de Contas dos Municípios, da União dentre outros.

Essas condenações quando divulgadas para a opinião pública, geram uma cobrança à altura da gravidade do crime praticado e com pedidos de providências imediatas.

Este projeto, portanto, visa restabelecer a moralidade e rigor nas regras daqueles postulantes a um cargo público. Um político já condenado por qualquer instância administrativa ou judicial, sem o direito a recurso, ficará impedido de registrar a sua candidatura. É isso que a sociedade cobra de nós políticos: ética e moralidade para o fortalecimento da democracia.

Todo réu condenado deve cumprir sua pena. Porque não aquele que exerceu ou exerce cargo público? Porque a legislação brasileira permitiria tamanha falha? Por acaso, crimes quando praticados por mandatário de cargo público são aceitáveis? Claro que são inaceitáveis. Desvio do dinheiro público, formação de quadrilha, e outros crimes considerados incompatíveis com a prática política, mas, que, apesar da gravidade, permitem ao réu, no decorrer do processo, o amplo direito de defesa, ao contraditório, e demais mecanismos legais previstos na norma jurídica, têm que ser punidos com o rigor previsto na Constituição, que trata à todos da mesma forma, todos têm o mesmo direito. A nossa proposta é evitar a participação eleitoral de candidatos que já foram julgados e condenados a respeito da probidade administrativa, como aconteceu nas últimas eleições.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Zequinha Marinho